



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO I - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2018:
"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.025, de 2006 e dá outras providências".

						Nº de meses de impacto para o exercício vigente:	
						10	
Aplicação da Lei Municipal Vigente Lei 2.025/2016	Atletas Atendidos	Valor da Bolsa	Valor Total por Nível da Bolsa	2018: Bolsa Atleta	2019: Bolsa Atleta	2020: Bolsa Atleta	
Bolsa Atleta - 80% (inciso I, art. 3º da Lei)	03	763,20	2.289,60	-22.896,00	-28.848,96	-30.291,41	
Bolsa Atleta - 50% (inciso II, art. 3º da Lei)	19	477,00	9.063,00	-90.630,00	-108.756,00	-114.193,80	
Bolsa Atleta - 45% (inciso III, art. 3º da Lei)	00	429,30	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bolsa Atleta - 25% (inciso IV, art. 3º da Lei)	01	238,50	238,50	-2.385,00	-2.862,00	-3.005,10	
TOTAL DO BOLSA ATLETA - ATUAL	23		11.591,10	-115.911,00	-140.466,96	-147.490,31	

Aplicação do Projeto de Lei	Atletas Atendidos	Valor da Bolsa	Valor Total por Nível da Bolsa	2018: Bolsa Atleta	2019: Bolsa Atleta	2020: Bolsa Atleta		
Bolsa Atleta - 70% (inciso I, art. 3º do PL)	0	667,80	0,00	0,00	0,00	0,00		
Bolsa Atleta - 50% (inciso II, art. 3º do PL)	3	477,00	1.431,00	14.310,00	18.030,60	18.932,13		
Bolsa Atleta - 50% (inciso III, art. 3º do PL)	0	477,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Bolsa Atleta - 30% (inciso IV, art. 3º do PL)	19	286,20	5.437,80	54.378,00	68.516,28	71.942,09		
Bolsa Atleta - 20% (inciso V, art. 3º do PL)	1	190,80	190,80	1.908,00	2.404,08	2.524,28		
Bolsa Atleta - 10% (inciso V, art. 3º do PL)	20	95,40	1.908,00	19.080,00	24.040,80	25.242,84		
TOTAL DO BOLSA ATLETA - PROPOSTA	43		8.967,60	89.676,00	112.991,76	118.641,35		
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro						2018	2019	2020
						-26.235,00	-27.475,20	-28.848,96

Secretário

Presidente

12 / 03 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Em cumprimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos para 2018 com o Projeto de Lei "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.025 de 2006 e dá outras providências", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2019 e 2020 estimado em 5%, cujo índice representa a expectativa de revisão do salário mínimo, uma vez que o Bolsa Atleta está vinculado ao valor do salário mínimo.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do 'Impacto - 2018' foi feita com base em 10 meses e reajustado em 5% no 'Impacto 2018' e 'Impacto 2019'. Foi considerado o quantitativo de Bolsa Atleta elencado pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Desporto que consta em anexo e logo após foi realizada uma comparação do custo da atual Legislação Vigente (Lei Municipal nº 2.025/2006) confrontando-a com o atual PL em estudo.

Diante do resultado apurado com o Projeto de Lei, conclui-se que o mesmo promove um **impacto orçamentário/financeiro NEGATIVO para os exercícios em análise**, sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF

Ainda é importante destacar que esta despesa não altera o índice de gastos com pessoal (54% do Executivo Municipal) previsto no art. 20, inciso III, alínea b da LRF, pois são despesas classificadas no "Grupo de Natureza de Despesa: 3-Outras Despesas Correntes" e não como "Grupo de Natureza de Despesa: 1-Pessoal e Encargos Sociais".

Por fim, este Impacto não compromete as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e é compatível com o PPA - Plano Plurianual 2018 - 2021, com a LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2018 e com a LOA - Lei Orçamentária Anual - 2018, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado, por motivo do **Impacto ser Negativo**.


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 03 / 2018
Presidente Secretário

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2018, que os valores de **impacto (negativo)** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima pelo responsável técnico em Planejamento e Execução Orçamentária municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 06 de Março de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal